ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 20/12/2003 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 43 /2003, de 22 de novembro de 2003.

Dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências.

RUI ALVES MARTINS, Prefeito Municipal da cidade de Caçu, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento do corrente exercício, até o limite de R$ 16.047,92 (dezesseis mil, quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), sob os seguintes códigos:

07	IMPAS	
21	IMPAS	
04.122.0052.2.001	Manutenção das Atividades do IMPAS	
3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 1.367,01
09.272.0181.2-002	Encargos Previdenciários	
3.1.90.01	Aposentadoria e Reformas	R$ 14.321,81
3.1.90.09	Salário Família	R$ 226,10
3.3.90.05	Outros Benefícios Previdenciários	R$ 133,00

Art. 2°. Para abertura dos créditos mencionados no artigo anterior será usado como recursos o excesso de arrecadação ocorrida no corrente exercício, na forma do artigo 43 parágrafo 1°, inciso II da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 22 de novembro de 2003.

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 22/12/2003 Presidente

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. Mensagem n.º 037/03 **de** 21 **de** novembro **de 2003.**

Senhor Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre autorização para abertura de créditos adicionais especiais no corrente exercício, para administração do Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores de Caçu - IMPAS.

Esclarecemos que os créditos adicionais têm a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias mencionadas na lei e que para suas aberturas serão utilizados como recursos os previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei n.º 4.320/64, para o corrente exercício.

Em razão do interesse que envolve a matéria, especialmente para a administração municipal e em particular do Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores de Caçu - IMPAS, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Divino José de Macedo**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

Av. Izidoro Goulart n.º 327 - Centro - Caçu - Goiás - Telefone: (0xx64) 656-1060

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 43/03, de 22/11/2003.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre abertura de crédito especial
e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências. Analisando a Lei Orçamentária em vigência para o atual exercício, notamos que a matéria apreciada trata-se de programa não contemplado no orçamento, devendo, então, ser realizada a abertura de novo programa dentro do orçamento, e a forma legalmente prevista para levar a efeito tal abertura é através de Crédito Especial, de sorte que o Projeto de Lei em apreço é absolutamente amparado pelo artigo 165 da Constituição Federal e pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Entendemos ser justa a matéria por ser indispensável à administração da Municipalidade e, especialmente, à Previdência Municipal. A redação gramatical usada é satisfatória.
Por tais razões, esta relatoria manifesta de forma **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria em estudo.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 12 dias do mês de dezembro de 2003.

Vereadora **SUELI FREITAS DA SILVA**
- RELATORA -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax (62) 656-1348

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 43/03, de 22/11/2003.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre abertura de crédito especial
e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências. A regularidade da matéria em estudo assenta-se na não existência das rubricas mencionadas no orçamento vigente, fazendo caracterizar um novo programa, atendendo, assim os ditames da Lei nº 4.320/64, além de não afetar os valores e limites impostos no orçamento em vigor.
Sabemos que é meio indispensável aos lançamentos contábeis de forma correta. Por tais razões, entendemos ser a matéria financeiramente e economicamente viável ao Município de Caçu.
Diante do exposto, manifestamos, portanto, de forma **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 12 dias do mês de dezembro de 2003.

Vereador **VASCO GIROTTO**
- RELATOR -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax (62) 656-1348